



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO

NO DIA 05 / 05 / 2020

PUBLICO O PRESENTE

ATO Decreto n.º 044/2020

(Assinatura)

Decreto n.º. 044, de 05 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos e comuns e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Adriano Carvalhaes Gravina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO as disposições legais, em especial a Lei Federal n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Federal n.º. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições legais, em especial o Decreto Estadual NE n.º. 113, de 12 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º. 47.891, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 08, de 19 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 11, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 15, de 20 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 17, de 22 de março de 2020, a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º. 21, de 26 de março de 2020; o Informativo SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de 24 de março de 2020 - Edição 2 - Ano 1;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar as ações para conter a propagação epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Piraúba;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir do dia 11 de maio de 2020, em todos os espaços públicos e comuns, sem prejuízo das

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n.º 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§1º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§2º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial.

§3º - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência em nosso Município.

Artigo 2º - São considerados espaços públicos e comuns:

- I - vias públicas;
- II - praças;
- III - pontos de ônibus e rodoviária;
- IV - repartições públicas;
- V - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários e quaisquer estabelecimentos congêneres;

Artigo 3º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades legais, sem prejuízo das demais sanções, podendo acarretar na incidência do crime de infração de medida sanitária, prevista no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Piraúba, 05 de maio de 2020.

Adriano Carvalhaes Gravina
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG